

C O P I A

L E I N° 449

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

P A Z S A B E R, que a Câmara Municipal decretou e
ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pompeia, autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do Decreto Estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº..... 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nela se construir prédio para funcionamento do Posto de Saúde e Puericultura (Bivalente) local, a saber:-

" um terreno de forma retangular, medindo 40,00 (quarenta metros) de frente para a rua Dr. José de Moura Rezende e 25,00 (vinte e cinco) metros na linha aos fundos, fazendo face para a rua Dr. Luiz Miranda da frente [] fundos, com a área de 1.000 m² 2 (mil metros quadrados) compreendendo os lotes de terrenos urbanos na parte do lote nº 3 (três), lote nº 4 (quatro) e parte do lote nº 6 (seis), todos da quadra nº 74, da planta da cidade de Pompeia, confrontando pela frente com a rua Dr. José de Moura Rezende, na extensão de 40,00 (quarenta metros); ao lado direito de quem da rua olha para o terreno com a rua Dr. Luiz Miranda, na extensão de 25,00 (vinte e cinco metros); ao lado esquerdo com o lote nº 8 (oito) na extensão de 25,00 (vinte e cinco Metros) e pelos fundos com parte do lote nº 3 (três) e parte do lote nº 6 (seis), na extensão de 40,00 (quarenta metros).

ARTIGO 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado, se ele, a qualquer título, fôr reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

ARTIGO 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

ARTIGO [] - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser exe-

Fla. 2

CÓPIA

(continuação da fla. 1)

executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação era se autoriza.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada per élle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

ARTIGO 5º - A construção de prédio de que trata o artigo 1º, deve-se iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1957, supra citado.

ARTIGO 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento, suplementada se necessário for.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 09 de fevereiro de 1960.

Florentino Favoretto

= FLORENTINO FAVORETTO =

Prefeito Municipal -

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 9 de fevereiro de 1960.

Augusto Costa
= Augusto Costa =
Secretário